



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 309/2023

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FILHOSHI ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA	CPF/CNPJ: 07.758.595/0001-98	
Endereço: Rua Irmã Isabel Padierna, nº 332	Bairro: Jardim Liberdade	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87.047-210
Telefone: (44) 3026-8558 / (44) 9101-8558	E-mail: dfdcontab@turbopro.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Joaquim Sueo Shimada	CPF/CNPJ: 116.459.979-87
Endereço: Rua Montivideu, nº 735 - Apto 102	Bairro: Guanabara
Município: Londrina	UF: PR
Telefone: (34) 3236-4754	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas Letreiro, Campo Alegre e São Francisco	Área Total (ha): 48,40 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 182.675	Município/UF: UBERLÂNDIA /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-9A26.4A68.C277.4D61.97D4.6EE9.695F.21AD	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	35,05	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	35,05	hectares	22K	794.993	7.899.663

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	hectares
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	área útil	
Culturas Anuais, Semiperenes e perenes, Silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	área útil	35,05

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	Cerrado sentido restrito		35,05

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	1.533,73	m³
Madeira Nativa	madeira	28,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/11/2023

Data da vistoria: 10/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/11/2023

2. OBJETIVO

O empreendimento solicita a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 35,05 ha para implantação de áreas de pastagens e de culturas anuais, e melhorias nos tratos culturais, através da mecanização. O empreendimento possui Certidão de dispensa de licenciamento ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário Joaquim Sueo Shimada é proprietário da Fazenda Letreiro, Campo Alegre e São Francisco, constituído pela matrícula nº 182.675, com área total de 48,40 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%, que tem como explorador o empreendimento Filhoshi Administração Patrimonial Ltda, conforme documentação apresentado nos autos do processo. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, nas coordenadas geográficas UTM 22 K X 794.993 e Y 7.899.663.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-9A26.4A68.C277.4D61.97D4.6EE9.695F.21AD

- Área total: 48,7985 ha

- Área de reserva legal: 9,6889 ha

- Área de preservação permanente: 3,8175 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,6889 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Conforme matrícula 182.675 do CRI de Uberlândia - MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 9,6889 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa em uma área de 35,05 ha, para implantação de áreas de pastagens e culturas anuais, e melhorias nos tratos culturais, através da mecanização.

Taxa de Expediente: R\$ 805,90 - 28/08/2023

Taxa Florestal Lenha: R\$ 10.815,34 - 28/08/2023

Taxa Florestal Madeira: R\$ 1.318,66 - 28/08/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129052

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas Anuais, Semiperenes e perenes, Silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas Anuais, Semiperenes e perenes, Silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Número do documento: Certidão de Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 10/11/2023, fui acompanhado pelo servidor Tiago Moreira de Oliveira, e constatamos a inexistência de alternativa técnica e locacional para a supressão de vegetação nativa em uma área comum de 35,05 ha, pois o proprietário necessita ampliar as atividades de culturas e pastagens através da mecanização das mesmas. A área de supressão trata-se de fragmento remanescente e localizado em área comum, dentro do Bioma Cerrado, conforme mapa do sistema IDE-SISEMA, e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Vale ressaltar que a área de reserva legal existente está preservada e proposta no CAR. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 1.533,73 m³ de lenha nativa e 28,00 m³ de madeira, sendo destinados parte a comercialização e parte ao uso dentro da propriedade. Atualmente a propriedade desenvolve as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e de Culturas Anuais, Semiperenes e perenes, Silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Durante a vistoria e na lista de espécies apresentada foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo o Pequi e Ipê Amarelo, porém as mesmas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

Solo: - O Imóvel possui solo de textura média, sendo caracterizado como latossolo vermelho distrófico.

Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Amostragem utilizada foi a Casual Simples. A amostragem consistiu em lançar parcelas casualmente, procurando representatividade de toda a área, com dimensões de 25 metros de largura por 10 metros de comprimento, totalizando 250 m² cada parcela na área de intervenção com supressão de mata nativa, no total foram levantadas 15 parcelas amostrais.

- Fauna: A fauna presente na área em estudo é composta por espécies característica de cerrado, principalmente por espécies de médio e pequeno porte. Os dados do levantamento de fauna apresentados são dados secundários do processo de licenciamento ambiental PA nº:16714/2013/002/2019 e SEI nº 1370.01.0010905/2022-33, referente ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco não há alternativa técnica e locacional para a supressão de vegetação nativa em uma área de 35,05 ha, para implantação de áreas de pastagens e de culturas anuais, e melhorias nos tratos culturais, pois o empreendimento necessita aumentar e mecanizar suas áreas de culturas e de pastagens, promovendo mecanização e melhorias nos tratos culturais. A localização da área destinada a ser reserva legal, proposta no CAR está de acordo e proporciona um ganho ambiental pois está contígua a área de APP da propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa, haja visto não existir alternativa técnica locacional, e a mesma estar dificultando a mecanização e os devidos tratos culturais. Durante a vistoria e na lista de espécies apresentada foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo o Pequi e Ipê Amarelo, porém as mesmas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 1.533,73 m³ de lenha nativa e 28,00 m³ de madeira, sendo destinados parte a comercialização e parte ao uso dentro da propriedade.

O levantamento de Flora foi por amostragem, que consistiu em lançar parcelas casualmente, procurando representatividade de toda a área, com dimensões de 25 metros de largura por 10 metros de comprimento, totalizando 250 m² cada parcela na área de intervenção com supressão de mata nativa, no total foram levantadas 15 parcelas amostrais, conforme levantamento apresentado no PIA (74327731).

O levantamento de Fauna apresentados são dados secundários do processo de licenciamento ambiental PA nº 16714/2013/002/2019 e SEI nº 1370.01.0010905/2022-33, referente ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos.
- Executar o programa de afugentamento de Fauna.
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade, promover o isolamento das mesmas.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Filhoshi Administração Patrimonial Ltda** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 35,05ha, na Fazenda Letreiro, Campo Alegre e São Francisco, matrícula nº. 182675 no município de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 48,40ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de áreas de pastagens e de culturas anuais e melhorias nos tratos culturais, através da mecanização.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo, conforme informado no requerimento e certificado de dispensa de licenciamento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, PIA, mapas, taxas, Lei de criação do corredor municipal e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 35,05ha e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 35,05ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento apresentado, sendo a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 35,05 ha, para implantação de áreas de culturas e de pastagens, e melhorias nos tratos culturais, localizada na Fazenda Letreiro, Campo Alegre e São Francisco, matrícula nº 182.675, no município de Uberlândia - MG, cumprindo-se as técnicas descritas no PIA para a referida intervenção ambiental e apresentadas nos estudos. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 1.533,73 m³ de lenha nativa e 28,00 m³ de madeira, sendo destinados parte a comercialização e parte ao uso dentro da propriedade. Não estão sendo autorizados o corte de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê Amarelo) e nem espécies em extinção, que devem permanecer na área objeto de exploração e serem preservados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 47.197,67

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 05/12/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 06/12/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77633086** e o código CRC **5A1DD6B7**.